



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14/2025

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de prova de vida dos servidores inativos da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências.

O **VER. DANIEL BASSI**, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas estabelecidas no Regimento Interno;

Considerando a última requisição de documentos encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à fiscalização do exercício de 2024, que solicitou declaração acerca da existência de prova de vida de servidores aposentados;

Considerando as determinações legais referentes ao controle de regularidade cadastral de servidores inativos, bem como a necessidade de atualização periódica das informações funcionais para fins de manutenção dos pagamentos de proventos de aposentadorias;

Considerando a necessidade de padronização, transparência, controle e segurança administrativa no que tange aos procedimentos de prova de vida;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e no art. 101 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, no exercício das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno,

BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, o procedimento de prova de vida dos servidores inativos, com o objetivo de comprovar periodicamente a manutenção da condição de percepção de proventos de aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 2º Considera-se prova de vida o conjunto de medidas e procedimentos destinados a atestar a existência de vida do servidor inativo, assegurando a regularidade dos pagamentos de seus proventos.

Art. 3º A prova de vida será realizada anualmente, no mês de aniversário do servidor, por meio de um dos seguintes métodos:

I - Apresentação pessoal perante o Departamento de Pessoal, portando documento oficial de identificação com foto;

II - Encaminhamento de declaração de próprio punho, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação;

III - Utilização de meio eletrônico, quando disponibilizado pela Câmara, mediante autenticação em sistema seguro que garanta a identidade do declarante.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Pessoal disponibilizar formulário padrão para a declaração de prova de vida, quando aplicável.

Art. 4º O não cumprimento do disposto neste Ato acarretará a suspensão temporária do pagamento dos proventos, até a regularização da situação.

Art. 5º O Departamento de Pessoal ficará responsável pela organização, controle e arquivamento dos registros de prova de vida, bem como pela comunicação aos servidores inativos acerca do cumprimento da obrigação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Franca, 14 de novembro de 2025.

Daniel Bassi

Presidente